



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 018/2024 AJURM

ORGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2024-00009

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240031

CONTRATADO: DEMILSON ALEXANDRE DE SOUZA

BASE LEGAL Nº ART. 107 DA LEI 14.133/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de licitação, na pessoa do seu Presidente Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico referente ao 1º aditivo de prorrogação do prazo de contrato administrativo nº 20240031, fundamentada no artigo 107 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da central de regulação e laboratório municipal atendendo assim a necessidade do fundo municipal de saúde.

Vieram os autos instruídos com os documentos seguintes para deflagração do procedimento:

- a) Ofício nº 183/2024
- b) Justificativa;
- c) Laudo de Vistoria;
- d) Relatório fotográfico;
- e) Portaria nº 1.080/2022
- f) Minuta do contrato de aditivo;
- g) Documentos pessoais do proprietário e do imóvel;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

h) Despacho para Assessoria Jurídica;

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.

Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

O contrato administrativo nº 20240031, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da central de regulação e laboratório municipal atendendo assim a necessidade do fundo municipal de saúde.

Segundo a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal O imóvel se destaca por oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento à saúde da comunidade. Com um espaço amplo e ventilado, suas características físicas favorecem a circulação de ar e a acessibilidade, sendo um local adequado para receber um número expressivo de munícipes. A conservação das instalações elétricas e sanitárias, que se encontram em perfeito estado de funcionamento, garante não apenas a segurança dos usuários, mas também a eficiência nas operações diárias realizadas neste espaço.

A infraestrutura do prédio é um fator crucial para sua fácil localização e acesso pela população, aspecto que reforça a importância do imóvel na prestação de serviços de saúde. A disposição espacial permite acomodar diversas atividades e atendimentos, atendendo a todas as necessidades desejadas pela comunidade, conforme demonstrado no LAUDO DE VISTÓRIA e nas imagens anexadas, que ilustram a adequação física do ambiente.

A Central de Regulação gerida pelo município desempenha um papel fundamental na organização e oferecimento de procedimentos de saúde. Este órgão é responsável por toda a gestão das necessidades de assistência em saúde dos munícipes, utilizando um sistema de classificação de risco que auxilia na definição de prioridades para o acesso a serviços essenciais. Este trabalho de regulação é vital, pois possibilita a marcação de consultas especializadas e a realização de exames laboratoriais e de imagem, assegurando que a população do município tenha acesso a tratamentos especializados de média e alta complexidade.

Além disso, o laboratório municipal complementa esta estrutura, focando no controle epidemiológico e sanitário. Suas atividades são orientadas por critérios rigorosos, visando tanto a análise clínica quanto a resolução de problemas críticos de saúde pública. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

atuação do laboratório é, portanto, uma extensão do compromisso do município em cuidar da saúde de sua população, garantindo que as condições necessárias sejam cumpridas para prevenir e tratar doenças.

Verificou-se ainda que o prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), iniciando sua vigência no dia 01/01/2025 à 31/12/2025.

Constatou-se ainda que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, ressaltado o fato que não há aumento no valor já dispendido no instrumento.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, tendo em vista que sequer haverá alteração de valores contratados, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do **contrato administrativo nº 20240031** firmado com o contratado: DEMILSON ALEXANDRE DE SOUZA, uma vez que o mesmo encontram-se em conformidade ao art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 19 de dezembro de 2024

Míria Kelly Ribeiro de Sousa

Assessora Jurídica

Dec. nº 191/2021